



MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, 02 de junho de 2021.

**MENSAGEM**  
**Nº 29/2021**

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 28/2021 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em autorizar o Município de Bariri a celebrar convênio de cooperação com o Município de Itaju, por meio de sua Prefeitura e nos termos do art. 241, da Constituição Federal, visando o recebimento de recursos financeiros para manutenção dos Serviços Ininterruptos de Urgência e Emergência.

Esses recursos financeiros, assim como as transferências do ano anterior, serão de grande valia para a manutenção das atividades e prestação de serviços, imprescindíveis para ambos, trazendo segurança no atendimento de saúde dos munícipes dos referidos entes federados.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no Art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**BENEDITO ANTONIO FRANCHINI**  
Presidente da Câmara Municipal de Bariri  
BARIRI/SP





MUNICÍPIO DE BARIRI

**= PROJETO DE LEI Nº 28/2021 =**  
de 02 de junho de 2021.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal de Bariri a celebrar convênio de cooperação com o Município de Itaju, por meio de sua Prefeitura, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Bariri autorizado a celebrar convênio, e posteriores termos aditivos, com o Município de Itaju, por meio de sua Prefeitura, visando o recebimento de recursos financeiros para manutenção dos Serviços Ininterruptos de Urgência e Emergência.

**Art. 2º** O convênio a ser firmado estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada um dos convenientes, podendo ser aditado, sempre com vistas ao interesse público e continuidade dos serviços essenciais.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e subvencionar, com os recursos do convênio referido no art. 1º, a matriz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, inscrita no CNPJ nº 44.690.238/0001-61, em parcelas e condições pactuadas com o Município de Itaju.

**§ 1º** Os recursos serão repassados para a conta bancária específica, aberta para esse fim.

**§ 2º** O emprego dos recursos recebidos pelo presente convênio serão fiscalizados pelo Poder Legislativo Municipal, pelo Conselho Municipal de Saúde, e por qualquer outro órgão colegiado criado para acompanhar as atividades da requisição administrativas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, devendo aquela entidade requisitada, prestar contas no mês subseqüente ao da sua aplicação.

**§ 3º** As prestações a que se referem o §2º, do art. 3º, deverão ser publicadas, ainda, no mesmo prazo, no portal da transparência da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri e no portal da transparência da Prefeitura de Bariri, não sendo impedida a adoção de medidas adicionais a estas, visando trazer maior transparência.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, criadas e suplementadas se necessário, até o limite dos recursos financeiros transferidos pelo Município de Itaju.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 4.905, de 24 de junho de 2019.

Bariri, 02 de junho de 2021.

  
**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal